



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº135/2020
Mensagem 106/2020

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 10/11/2020
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito – André Pinto de Afonseca

Ementa: ***“Dispõe sobre a concessão de prazo para a regularização de obras em desacordo com o Código de Obras Municipal”***

Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Vice-presidente: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

Membro: **Edmundo Roberto de Assumpção do Amaral**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a concessão de prazo para a regularização de obras em desacordo com o Código de Obras Municipal.

II - Conclusão do Relator:

Em breve leitura do Projeto de Lei, observa-se a inexistência de natureza administrativa ou ambiental.

É dever do município prestar um bom serviço e ao mesmo tempo cobrar por tais serviços. É necessário também observar, que o projeto oportuniza o recebimento de receitas.

Logo, se o projeto traz em seu bojo a oportunidade de regularização de obras irregulares, que, sem a necessária legislação não se tornarão legais; e, igualmente, a matéria também traz o conteúdo da prestação do serviço público, motiva a sua tramitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
16ª Legislatura – 2º biênio

É certo também que, está consonante a legislação municipal, Código de Obras e o parcelamento de solo urbano, donde se conclui que não afetará o meio ambiente.

Assim, em um olhar menos criterioso, levando-se em conta a brilhante análise jurídica que fez a Comissão de Justiça e Redação, tem-se que, no que tange a atribuição da comissão, as obras serão regularizadas dentro dos critérios legais, respeitando-se a finalidade da lei, das leis estaduais e federais, bem como os recuos das vias públicas, rios e lagos, bem como as áreas de riscos e a de preservação ambiental.

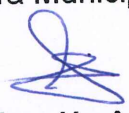
Nesse passo, considerando que no mundo moderno o ser mais importante é o homem e, a matéria em foco deixa ventilar critérios humanistas, sem desprezar as questões sistêmicas que envolvem o homem no meio social, este Relator verga-se à tramitação da matéria, já que não despreza princípios legais e constitucionais e avoca, inclusive, **direitos sociais à moradia**.

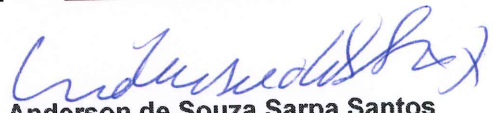
III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 19 de novembro de 2020.


Ivanilson Venâncio da Silva
Presidente/Relator


Anderson de Souza Sarpa Santos
Vice-Presidente

Edmundo Roberto de Assunção do Amaral
Membro